



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA SN1/2020**  
**VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJ/RJ**

**DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DA VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Os Desembargadores Sônia De Fátima Dias, Murilo André Kieling Cardona Pereira, Antônio Carlos Arrabida Paes, Marcos André Chut e Celso Silva Filho, membros efetivos da Vigésima Terceira Câmara Cível, no exercício de suas atribuições regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 16 de março de 2020, aprovam o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60-A do Regimento Interno desta Corte, permitindo a implantação do sistema eletrônico de julgamento no Órgão fracionário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, do Supremo Tribunal Federal, sobre os julgamentos em ambiente virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar tal modalidade de julgamento, com funcionalidade específica no sistema eletrônico desta Corte já habilitada para implementação pelos Órgãos fracionários de segundo grau de jurisdição; e

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto 4/2020, publicado em 13/03/2020, e a necessidade de manter a regularidade dos serviços do Tribunal, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos jurisdicionados;

**RESOLVEM:**

Art.1º - O Relator poderá, a seu critério, submeter recursos e ações originárias a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessão virtual, ainda que haja previsão de sustentação oral.

§1º- As pautas da sessão virtual serão publicadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à data designada para o início do julgamento.

§2º- Qualquer das partes poderá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão a que se refere o parágrafo anterior, manifestar sua objeção ao julgamento virtual em ambiente eletrônico.



## PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º- Manifestada a objeção ao julgamento em ambiente eletrônico, o processo será retirado da sessão virtual e incluído em pauta para sessão presencial, em data a ser designada por publicação que observará o disposto no art. 935, *caput*, do CPC.

Art.2º- As votações da sessão virtual terão início na data indicada no respectivo edital pauta e término às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art.3º- O Relator inserirá no sistema próprio a proposta de ementa e o voto, que deverão estar disponíveis no prazo de 48 horas, após a publicação do edital da pauta.

§1º- Os demais integrantes da Turma Julgadora terão até o final da sessão eletrônica para manifestação, caso contrário, será considerado julgado o processo, nos termos do voto do Relator.

§2º- O início da sessão definirá a composição das Turmas Julgadoras, observados o Regimento Interno deste Tribunal e a lei processual.

Art.4º- O Relator poderá determinar a retirada de pauta de qualquer processo da sessão virtual.

Art.5º- Não serão julgados na sessão virtual:

- I- processos em que haja pedido de destaque;
- II- processos em que haja objeção manifestada por qualquer das partes na forma do art. 1º, §2º, desta Deliberação;
- III- processos em que haja manifestação, na sessão virtual, de voto divergente, caso em que o processo será retirado da sessão virtual e incluído em pauta para a sessão presencial, salvo deliberação em contrário e unânime dos membros efetivos da Vigésima Terceira Câmara Cível.

Art.6º- Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros efetivos da Vigésima Terceira Câmara em sessão administrativa.

Art.7º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Sônia De Fátima Dias

Murilo André Kieling Cardona Pereira

Antônio Carlos Arrabida Paes

Marcos André Chut

Celso Silva Filho